

LEI MUNICIPAL N° 039/97

SÚMULA: Modifica o art. 5° da Lei Municipal n° 006/97, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

A Câmara Municipal de Carlinda,
no uso de suas atribuições legais
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – O art. 5° da Lei Municipal 006/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído por 13 (treze) membros que formarão a plenária nos seguintes termos:

- I. Para formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão indicados dois

representantes, sendo um efetivo e suplente, das seguintes entidades:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura
- b) Sindicato dos Produtores Rurais
- c) União das Associações dos Pequenos Produtores Rurais
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- e) Cooperativa COOPEMAC
- f) Cooperativa COMPASC
- g) EMPAER
- h) INDEA
- i) Câmara Municipal
- j) INCRA
- k) UNEMAT
- l) UPREA – União dos Pequenos Produtores da estrada A

Parágrafo único – os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 2 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 30 de junho de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL